

## LEI N.º 2045, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO" DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE FOMENTO AGROPECUÁRIO E TRANSPORTE E URBANISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICARÉ,**

Faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o "PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO", com o objetivo de auxiliar na execução de obras de infraestrutura, destinado a fomentar a atividade rural, atendendo as necessidades básicas nas propriedades rurais localizadas no Município de Ibicaré/SC.

**Art. 2º** O auxílio de que trata o artigo anterior será desenvolvido da seguinte forma:

- I - Execução de serviços de abertura, conservação e recuperação de estradas de acesso e dentro das propriedades rurais, incluindo patrolamento, cascalhamento e britagem;
- II - Fornecimento e transporte de cascalho, britas e similares;
- III - Outros serviços que cumpram os objetivos do programa;

**§1º** Os serviços serão executados de acordo com as possibilidades e limites orçamentários das Secretarias Municipais de Fomento Agropecuário e Transporte e Urbanismo.

**§ 2º** Os serviços necessários para a melhoria do acesso à propriedade e aos empreendimentos agropecuários, como o patrolamento, cascalhamento e britagem, não terão custo ao agricultor.

**Art. 3º** Para se beneficiar do referido programa, o requerente deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - Ser proprietário, posseiro, arrendatário ou parceiro;
- II - Ser inscrito e encontrar-se com sua inscrição ativa como produtor rural (Bloco de Nota Fiscal de Produtor Rural);
- III - Estar em dia com todos os tributos municipais;
- IV - Quando for o caso, apresentar Memorial Descritivo sucinto do projeto a ser incentivado, com ART, e quando necessário, o respectivo Licenciamento ambiental;

**Art. 4º** Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo ao agricultor a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais junto aos órgãos competentes, com a respectiva licença ambiental.

**Art. 5º** Os serviços previstos no artigo 2.º desta Lei, poderão ser executados com maquinário do município e/ou por máquinas e equipamentos de órgãos governamentais, mediante Convênio ou Consórcio Intermunicipal.

**Art. 6º** A solicitação dos serviços relativos ao inciso II do art. 2º desta Lei deverá ser efetuada mediante requerimento escrito ou verbal junto às Secretarias Municipais de Fomento Agropecuário e Transporte e Urbanismo.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, nos exercícios financeiros respectivos.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GIANFRANCO VOLPATO**  
**Prefeito Municipal**